



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

CONTRATO n. 012/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 012/2025

Por este instrumento de Contrato, a **Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana-RJ**, com sua sede Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, São Francisco de Itabapoana, Inscrito no CNPJ sob o n. 01.633.837/0001-30, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Ricardo Alexandre da Silva Santos, brasileiro, casado, residente no Centro de São Francisco de Itabapoana, Portador do CPF n. 017.701.687-61; e a empresa 40.916.725 MYCAEL RIBEIRO COSTA com sede na Rua Amaro Viana neto s/n, Centro, São Francisco do Itabapoana/RJ CNPJ/MF, sob o n. 40.916.725/0001-49, neste ato representado pelo Sr. MYCAEL RIBEIRO COSTA, CPF. 176.583.037-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM (INTERNA E EXTERNA) DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ**, Dispensa Eletrônica de Licitação n. 009/2025, na modalidade Contratação Direta com menor preço global por despacho exarado pela autoridade competente no Processo Administrativo n. 012/2025, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, obedecidos os termos da Legislação aplicável à espécie, da Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM (INTERNA E EXTERNA) DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ**, conforme descrito no termo de referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no **Processo Administrativo n. 012/2025** e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento objeto deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do instrumento;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.
- d) Designar um servidor público para acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto licitado, para fins de regularidade dos pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Fornecer o objeto da presente contratação, conforme estabelecido Dispensa Eletrônica de Licitação nº 009/2025, e seus termos de referências.

3.2 - A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste CONTRATO,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

3.3 - A CONTRATADA é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

3.4. - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da **Dispensa Eletrônica de Licitação n. 009/2025**.

3.5 - Caberá ainda a CONTRATADA:

- I) Executar os serviços em até 5 (cinco) dias corridos após a expedição da ordem de serviço;
- II) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- III) responder exclusiva e integralmente, perante o CONTRATANTE pelo fornecimento;
- IV) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- V) comprovar, após a fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- VI) responder integralmente pelas obrigações trabalhistas com seus empregados que prestarão os serviços contratados no presente.

9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

VII) Fica proibida de subcontratar o objeto deste certame público, sob pena de rescisão unilateral de contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total do valor estimado e de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** no período de 12(doze) meses já inclusos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

Correspondendo a vigência de 18 de março de 2025 a 18 de março de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado conforme execução do objeto discriminados descrito no termo de referência., em até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de da obrigação, com a apresentação das respectivas notas fiscais, eletrônicas (quando for o caso), encaminhadas para o Serviço de Controle Interno que após regular liquidação as encaminhará para pagamento pelo serviço de Tesouraria.

5.2 - A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas conforme descrito no termo de referência.

5.3 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem 17.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa, no valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho 01.001.01.0310056 e Natureza de Despesa 3.390.39.00.002.001- Royalties.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - O preço do qual está sendo contratado o objeto da licitação será fixo e irreajustável, não sendo justificado qualquer reajuste no valor contratado, considerando que o critério de julgamento foi o menor valor global, não há qualquer hipótese de reajuste de preços. O percentual é fixo e irreajustável.

7.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/202.

7.3 - As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no *Termo de Referência*.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8. 1 - Se a CONTRATADA não executar o objeto no prazo estabelecido no presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

8.2 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições desta Dispensa Eletrônica de Licitação 009/2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos termos da Lei Federal nº

[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

14.133/2021, bem como, no que couber, as disposições contidas nas alterações e regulamentações posteriores, em especial, as seguintes sanções:

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente *Termo de Contrato* poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da *Contratada* com/em outra pessoa jurídica, desdeque sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da *Administração* à continuidade do contrato.

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à *Contratada* o direito à prévia e ampla defesa.

9.4 - A *Contratada* reconhece os direitos da *Contratante* em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 - O *Termo de Rescisão* será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. - O prazo para iniciar o fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços emitida pelo Presidente da Câmara de São Francisco de Itabapoana – RJ.

11.2. - O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

11.3. - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto com o Caput do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12 - O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da CMSFI, até o limite estabelecido neste contrato, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13 - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme prazo previstos na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

14 - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade **Dispensa Eletrônica de Licitação n. 009/2025**, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante deste Contrato como se transcrito fosse e respectivos anexos do processo administrativo **012/2025**.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15 - Os casos omissos serão pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas federais de licitações, contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e principio gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16 - Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Itabapoana, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente CONTRATO, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Fica estabelecido que a parte citada anui expressamente em ser notificada, citada e/ou intimada para todos os atos processuais por meio eletrônico, especialmente através do correio eletrônico constante deste contrato, nos termos do artigo 246, § 1º. Do código de processo civil brasileiro. A parte contratada compromete se a manter seu endereço de e-mail atualizado, sendo considerada eficaz a comunicação realizada para endereço eletrônico fornecido.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado e 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

São Francisco de Itabapoana- RJ, 18 de março de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Ricardo Alexandre da Silva Santos
Presidente da CMSFI
CPF. N.017.701.687-61

40.916.725 Mycael Ribeiro Costa

CNPJ: 40.916.725/0001-49

TESTEMUNHAS

CPF

CPF